



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 42, de 24 de julho de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Município a ceder, a título gratuito, o uso da sala 06 em prédio público municipal (Antiga Rodoviária Municipal) à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 42 de 24 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa ceder a título gratuito o uso da sala 06 em prédio público municipal (Antiga Rodoviária Municipal) à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, pelo prazo de 10 (dez) anos, com finalidade exclusiva de instalação e funcionamento da entidade.

A proposta estabelece cláusulas obrigatórias no termo de cessão a ser firmado, incluindo a possibilidade de revogação por interesse público, a conservação do espaço pela cessionária e a reversibilidade do bem ao patrimônio municipal.

Ademais, a proposta é fundamentada na importância social e econômica da CDL, reconhecida como entidade de utilidade pública, cuja atuação contribui para o desenvolvimento do comércio local e apoio técnico aos empresários do setor.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando o projeto de Lei, constata-se que o projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, e conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Barracão, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração, uso e disposição de seus bens públicos.

A autorização legislativa para cessão de uso gratuito de bem público é exigida quando não se tratar de uso comum ou precário, principalmente quando envolver concessão com finalidade específica e por prazo determinado. Assim, a iniciativa do Poder Executivo está correta e respaldada na legislação vigente.

A cessão gratuita de bem público a entidades privadas sem fins lucrativos é admitida pelo ordenamento jurídico, especialmente quando atendido o interesse público e o uso estiver condicionado a finalidade social, cultural, econômica ou educacional.

A Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, embora de natureza privada, é uma entidade representativa sem fins lucrativos, com atuação reconhecida na promoção e organização do comércio local, o que justifica a cessão para fins de utilidade pública.

O projeto prevê cláusulas que asseguram o zelo pelo bem público e o resguardo do Município, como: Destinação exclusiva à finalidade prevista; Prazo de vigência determinado (10 anos); Revogação unilateral por interesse público; Reversão do imóvel ao patrimônio municipal; Responsabilização civil e criminal da cessionária por eventuais danos, acidentes ou despesas; Obrigação de arcar com os custos de energia elétrica e manutenção do espaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Tais disposições são condições essenciais para a legalidade e a moralidade administrativa, estando em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88).

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 42/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 28 de julho de 2025.

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357